

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui a tarifa zero no transporte público do Município de São João da Boa Vista e dá outras providencias

REQUERIMENTO Nº 264/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui a tarifa zero no transporte público do Município de São João da Boa Vista e dá outras providencias, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Institui a tarifa zero no transporte público do Município de São João da Boa Vista e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de São João da Boa Vista, a tarifa zero no transporte público do Município.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará por Decreto, o conteúdo nesta Lei.

OFICIE – SE

18/04/2022
Luzia Góis da Cunha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º- As despesas constantes para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

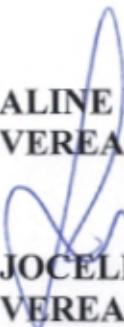
Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de abril de 2.022.

HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR- REDE

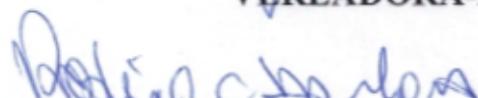


LUIZ PARAKI
VEREADOR-REDE

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE



JOCELI MARIOZI
VEREADORA-PL



RODRIGO BARBOSA
VEREADOR-PSB

JUSTIFICATIVA:-.

Tal projeto tem por objetivo instituir a tarifa zero no transporte público municipal, de modo que o Poder Público seja o responsável integral pelas despesas dos valores das passagens a serem destinadas aos usuários finais do transporte público coletivo.

Tendo em vista que o transporte coletivo é um serviço essencial e que o direito ao transporte é um direito fundamental, nada mais justo que o poder público custar a tarifa dos usuários, de modo a desonerar os municípios de arcar com os custos dos valores das passagens.

Lembrando que o Tema 917 do STF autoriza o Poder Legislativo a editar proposituras que criem despesas para o Poder Executivo, desde que não interfira na estrutura dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

órgãos da administração pública nem criem cargos ou empregos públicos na seara do Executivo.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.